



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 881, de 03 de Maio de 2010.

Dispõe sobre a doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL ALVORADA, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL ALVORADA, nesta cidade, às pessoas que venham a ser selecionadas pela Assistência Social, com critérios de real necessidade.

Art. 2º. Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o *animus domini*, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

Art. 3º. A doação será outorgada condicionalmente, ou seja, devendo os beneficiários promover o início da construção em 90 (noventa) dias, contados da assinatura da escritura, sendo que esta deverá se dar em 90 (noventa) dias após a oficialização da escolha, e terminá-las em 240 (duzentos e quarenta) dias depois que encerrar-se o prazo concedido para início das obras.

§ 1º. O prazo poderá ser dilatado pelo Poder Executivo, através, de Decreto, desde que devidamente justificada a necessidade.

§ 2º. O não cumprimento das condições contidas neste artigo, implicará no retorno do imóvel ao domínio público de forma amigável ou judicial.

§ 3º. As benfeitorias, no estado em que se encontrarem, serão avaliadas por Comissão nomeada pelo Prefeito, e indenizadas ao beneficiário, com pagamentos mensais e iguais, em no mínimo 04 (quatro) parcelas.

Art. 4º. As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 881/2010

Pág. 02

Art. 5º. O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, em hipótese alguma, durante o período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE, - salvo por sucessão hereditária, devendo neste caso, os herdeiros respeitarem o referido prazo.

Art. 6º. Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ficar como garantia.

Parágrafo único Descumprindo o contrato de financiamento, a Assistência Social poderá fazer com que outra família que preencha os requisitos necessários, querendo, assuma o débito e usufrua do imóvel, sempre com a anuência do órgão financeiro.

Art. 7º. Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Aos imóveis doados não poderão ser dadas destinação diferente de habitação familiar dos beneficiários, por um período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

Art. 9º. Quando necessário, a Prefeitura fornecerá, sem quaisquer ônus, a planta das benfeitorias, desde que não ultrapassem 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 10. Nenhuma construção poderá ter menos de 32 m² (trinta metros quadrados).

Art. 11. Se devidos, os tributos serão suportados pelo beneficiário, desde a doação, exceção feita aos que a Lei expressamente isentam.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4351

Data 04 / 05 / 10